



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO N.º 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BRIGADA PROFISSIONAL de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

GESTORA DO CONTRATO: SABRINA STEFANE DE ANDRADE LARA

FISCAL DO CONTRATO: ANA CLARA AMARAL SILVA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PIRACEMA, inscrito no CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Piracema/MG, CEP 35.536-000, em Piracema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia 431 km, nº 68, Bairro Quintas da Capela Nova, na Cidade de Itatiaiuçu/MG, CEP 35.685-000 CNPJ: 22.548.504/0001-83 neste instrumento representado pelo **S.R. NEWTON DAVID DA SILVA JUNIOR** CPF: 971.796.126-34 RG nº MG - 3.491.817, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico no registro de preços n.º 001/2023 do dia 25/01/2023, julgado em 25/01/2023 e homologado em 25/01/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BRIGADA PROFISSIONAL**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 001/2023, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade de 25/01/2024 à 25/01/2025.

WESLEY

DINIZ:03640115643

Assinado de forma digital por
WESLEY DINIZ:03640115643
Dados: 2024.01.05 15:19:01
-03'00'

NEWTON DAVID DA
SILVA

JUNIOR:97179612634

Assinado de forma digital
por NEWTON DAVID DA
SILVA JUNIOR:97179612634
Dados: 2024.01.05 17:18:57
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 43.654,00 (Quarenta e três mil seiscientos e cinquenta e quatro reais)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	146	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA PROFISSIONAL *Toda responsabilidade em relação à documentação de registro dos profissionais junto ao corpo de bombeiro de MG é da empresa contratada. *As despesas em relação à alimentação, lanche, uniforme, hospedagem e deslocamento até Piracema/MG são da empresa contratada.	R\$ 299,00	R\$ 43.654,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (Trinta)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

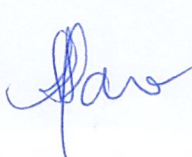

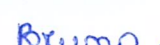
5-CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados mediante necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do município.

5.2 - Estão incluídos no valor do contrato todos os custos para a execução do serviço, incluindo alimentação, hospedagem, uniforme, lanche e deslocamento até Piracema.

NEWTON DAVID DA SILVA
JUNIOR:9717961263
4

Assinado de forma digital
por NEWTON DAVID DA
SILVA JUNIOR:97179612634
Dados: 2024.01.05 17:19:13
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.3 - O serviço de brigada será operacionalizado conforme descrito e supervisionado por Bombeiro Civil Líder e Técnico em Segurança do Trabalho, podendo estar atuando profissionais com conhecimento específico.

5.4 - Toda responsabilidade em relação a documentação de registro dos profissionais junto ao corpo de Bombeiro de Minas Gerais é da empresa CONTRATADA.

5.5 - Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

5.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

5.7 - A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR AS NOTAS FISCAIS COM O MESMO CNPJ APRESENTADO NA HABILITAÇÃO.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Dar início na execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento;
- c) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- d) Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- f) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- g) As autorizações serão assinadas pela Secretária Municipal Esporte, Cultura e Turismo ou quem ele indicar.

7.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

NEWTON DAVID DA
SILVA
JUNIOR:97179612634

Assinado de forma digital
por NEWTON DAVID DA
SILVA JUNIOR:97179612634
Dados: 2024.01.05 17:19:25
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

02.11.20-13.392.1302.2115.3.3.90.39.00 Ficha 579

1.500.000.0000

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Para atender a seus interesses, o Município de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

NEWTON DAVID
DA SILVA
JUNIOR:97179612
634

Assinado de forma digital
por NEWTON DAVID DA
SILVA
JUNIOR:97179612634
Dados: 2024.01.05 17:19:37
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 05 de Janeiro de 2024.

WESLEY

Assinado de forma digital por

WESLEY DINIZ:03640115643

DINIZ:03640115643

Dados: 2024.01.05 15:19:24

-03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: **WESLEY DINIZ**

RG MG-9.066.252 CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Repres. Legal: **SABRINA STEFANE DE ANDRADE LARA**

CPF: **088.472.006-36**

NEWTON DAVID DA

Assinado de forma digital por

NEWTON DAVID DA SILVA

SILVA

JUNIOR:97179612634

JUNIOR:97179612634

Dados: 2024.01.05 17:19:53

-03'00'

OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 22.548.504/0001-83

Repres. Legal: **NEWTON DAVID DA SILVA JUNIOR**

CPF: 971.796.126-34 RG nº MG - 3.491.817

CONTRATADA.

Testemunhas:

1) Bruna de O. Lopes

2) [Handwritten Signature]

CPF: 019.238.486-40

CPF: 148.502.236-30